**ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A.**

CNPJ Nº 97.428.668/0001-76

NIRE 33.3.0030474-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A,**

**REALIZADA EM [--] DE AGOSTO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [--] dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10:00 horas, na sede do Agente Fiduciário, Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, 1401 Itaim Bibi, CEP 04534-002, realizada virtualmente.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação diante da presença de titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme lista de presença constante da presente, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Fidejussória Adicional, pela Elfe Operações e Manutenção S.A. (“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente)
3. **PRESENÇAS:** Representantes do debenturista Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Debenturista”). Presentes também os representantes da Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário na Emissão, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, (“Agente Fiduciário”).
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Bressan; e secretariado pela Sra. Débora Regina Gasques.
5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre **(A)** alteração da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; **(B)** alteração do Prazo e da Data de Vencimento da Emissão, assim como, as Datas de Amortizações, indicadas na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão; **(C)** alteração da Cláusula 6.12.2, para que os Juros Remuneratórios acumulados até 30 de dezembro de 2021 sejam incorporados ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série*;* **(D)** alteração da Cláusula 6.14da Escritura de Emissão, para fazer constar a hipótese de Resgate Antecipado Total Obrigatório, no caso do valor de mercado da Atma Participações S.A., não atingir o valor equivalente à, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(E)** alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para fazer constar a obrigação dopagamento de 03 (três) parcelas fixas de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas, mensalmente, nos meses de julho, agosto e setembro de 2024, a título de prêmio, juntamente com os pagamentos de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, caso o valor de mercado da Atma Participações S.A. atinja, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série, considerando o valor por ação da Atma Participações S.A. multiplicado pela quantidade total de ações em circulação no mercado; e **(F)** Autorização ao Agente Fiduciário a realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturista.
6. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista, sem quaisquer restrições, deliberou em:

**(A)** Aprovar a alteração da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”), de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”) e de xx de agosto de 2021 (“AGE xx/08/2021, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020 a AGE 30/03/2021 e a AGE 29/06/2021, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”)*

**(B)** Aprovar a alteração do Prazo das Debêntures da 2ª Série, de 3 (três) anos, para 3 (três) anos e 3 (três) meses, com a postergação da Data de Vencimento para 30 de setembro de 2024. Em consonância às aprovações acima, foi aprovada a alteração das Datas de Amortizações das Debêntures da 2ª Série, indicadas na tabela constante no Anexo II da Escritura de Emissão, sendo certo que, as Cláusulas 6.8 e 6.9, da Escritura de Emissão, passarão a contar com a redação a seguir, e o Anexo II passará a constar na Escritura de Emissão, conforme Anexo A da presente Ata.

*“6.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:*

*(a)**as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e*

*(b)**as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se em 30 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”).*

*6.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total, e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário, será da seguinte forma:*

*(a) as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados na tabela constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 29 de fevereiro de 2020 (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);*

*(b) as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas em 33 (trinta e três) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nas datas e valores indicados na tabela constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2022 e a última parcela devida em 30 de setembro de 2024 (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).”*

**(C)** Aprovar a alteração da Cláusula 6.12.2 da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*“6.12.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, e no último mês que será pago na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento em 31 de janeiro de 2022 (“Data de Pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), sendo certo que, os Juros Remuneratórios acumulados até 30 de dezembro de 2021, serão incorporados ao Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série; ou, ainda, serão pagos na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data do Resgate Antecipado Total e na data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.”* ***Nota Pavarini 12/08/2021:*** *Como a escritura definiu que seria no dia 30 de cada mês, a tabela de Amortização teria que ser alterada também. Além de alterar o Anexo da Ata, também devemos (se for o caso) alertar a B3 para essa alteração, pois a mudança na tabela não limita à postergação do prazo.*

**(D)** Aprovar a alteração da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.14. Resgate Antecipado Total e Regate Antecipado Total Obrigatório.*

*6.14.1. Resgate Antecipado Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, nas alíneas (a) e (b), a seguir, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total”); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando:* ***(a)*** *a data em que será realizado o Resgate Antecipado Total e* ***(b)*** *qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.*

*6.14.2 Prêmio. O Prêmio será equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prêmio”).*

*6.14.3 Regate Antecipado Total Obrigatório. Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, nas alíneas (a), (b) e (c), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total Obrigatório”); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando:* ***(a)*** *o não atingimento do valor de mercado da Atma Participações S.A., equivalente à, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série;* ***(b)*** *a data em que será realizado o Resgate Antecipado Total Obrigatório; e* ***(c)*** *qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.*

*6.14.4 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total, ou Regate Antecipado Total Obrigatório (se for o caso), serão feitos mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista.*

**(E)** Aprovar a alteração da Cláusula 7.1, para fazer constar a obrigação do pagamento de 03 (três) parcelas fixas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas, mensalmente, nos meses de julho, agosto e setembro de 2024, a título de prêmio, juntamente com os pagamentos de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, caso o valor de mercado da Atma Participações S.A. atinja, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série, considerando o valor por ação de da Atma Participações S.A. multiplicado pela quantidade total de ações em circulação no mercado, sendo inserido o item (XXIV) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para fazer constar a referida obrigação adicional, conforme a redação a seguir.

*“7.1. A emissora, adicionalmente, se obriga a:*

*(...)*

*XXIV. efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas fixas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, a serem pagas mensalmente nos* meses de julho, agosto e setembro de 2024, a título de prêmio, juntamente com os pagamentos de Amortização e *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, caso o valor de mercado da Atma Participações S.A. atinja R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série.,* considerando o valor por ação da Atma Participações S.A. multiplicado pela quantidade total de ações em circulação no mercado.*”*

**(F)** Aprovar a autorização para o Agente Fiduciário realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

1. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Confere com a original lavrado no livro próprio.

São Paulo, [--] de [--] de 2021.

*Mesa:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Luciano Bressan**Presidente | **Débora Regina Gasques**Secretária |

(Página de Assinatura 1 de 1 da Ata de Assembleia de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. realizada em [--] de agosto de 2021

*Debenturista:*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

*Emissora*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Elfe Operação e Manutenção S.A.**

André Felipe Rosado França Luciano Bressan

 Diretor Executivo Diretor Executivo

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |
| --- |
|  |

**Anexo A** da Ata de Assembleia de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. realizada em [--] de agosto de 2021

**ANEXO II**

AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de** **Amortização** | **Percentual a ser** **Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário** |
| 31/01/2022 | 2,8971% |
| 28/02/2022 | 3,0118% |
| 31/03/2022 | 3,1348% |
| 02/05/2022 | 3,2669% |
| 31/05/2022 | 3,4093% |
| 30/06/2022 | 3,5632% |
| 01/08/2022 | 3,7299% |
| 31/08/2022 | 3,9111% |
| 30/09/2022 | 4,1090% |
| 31/10/2022 | 4,3257% |
| 30/11/2022 | 4,5642% |
| 30/12/2022 | 4,8278% |
| 31/01/2023 | 5,1209% |
| 28/02/2023 | 5,4485% |
| 31/03/2023 | 5,8171% |
| 01/05/2023 | 6,2350% |
| 31/05/2023 | 6,7127% |
| 30/06/2023 | 7,2640% |
| 31/07/2023 | 7,9073% |
| 31/08/2023 | 8,6677% |
| 02/10/2023 | 9,5804% |
| 31/10/2023 | 10,6960% |
| 30/11/2023 | 12,0907% |
| 01/01/2024 | 13,8842% |
| 31/01/2024 | 16,2757% |
| 29/02/2024 | 19,6240% |
| 01/04/2024 | 24,6470% |
| 30/04/2024 | 33,0190% |
| 31/05/2024 | 49,7639% |
| 01/07/2024 | 99,0000% |
| 31/07/2024 | 33,3333% |
| 30/08/2024 | 50,0000% |
| 30/09/2024 | 100,0000% |